



# Diário Oficial do **Município**

**Câmara Municipal de Itabuna**

segunda-feira, 29 de outubro de 2018

Ano I - Edição nº 00100 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

## Câmara Municipal de Itabuna

# SUMÁRIO

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018.

# Câmara Municipal de Itabuna

Outros



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA/SECRETARIA PARLAMENTAR**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**ELEIÇÕES MESA DA CÂMARA**  
**BIÊNIO 2019/2020**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna – Estado da Bahia, observando as normas dispostas no art. 28 incisos II e III da Lei Orgânica deste Município, em face da determinação para realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o segundo biênio do Mandato Parlamentar que se iniciou em 01 de janeiro de 2017, com suporte técnico da Secretaria Parlamentar desta Edilidade, setor a quem compete desempenhar os atos e procedimentos relativos ao processo para realização do mencionado pleito, **vem perante os Vereadores** desta Municipalidade, **mediante a presente notificação**, informar quais os diplomas jurídicos, vigentes, que regem e que serão aplicados ao sobredito processo, sendo pois:

**01. em relação a data registra-se que a eleição da Mesa Diretora, acima informada, acontecerá no dia 30 (trinta) de novembro de 2018, tendo início os procedimentos para a citadina eleição às 14:00 horas, impreterivelmente, no plenário Vereador Raymundo de Oliveira Lima, seguindo o que determina o art. 26 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Itabuna, com as alterações efetivadas pela Emenda nº. 013/2009 e o art. 11 da Resolução nº. 16/1990 – Regimento Interno, com as alterações da Resolução nº. 003/2010;**

**02. serão aplicadas para fins dos procedimentos e atos relativos a eleição da Mesa Diretora, acima informada, que acontecerá no dia 30 (trinta) de novembro de 2018, os seguintes diplomas jurídicos:**

**a) Resolução nº. 001/2008 a exceção do disposto no art. 6º vez que o art. 11 do Regimento Interno está vigendo com as alterações da Resolução nº. 003/2010;**

**b) Resolução nº. 002/2008, caput, haja vista que os demais dispositivos desta Resolução não são aplicáveis a sobredita eleição; e**

Mbb/sec. Parl.

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA/SECRETARIA PARLAMENTAR**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**  
**ELEIÇÕES MESA DA CÂMARA**  
**BIÊNIO 2019/2020**

c) Resolução nº. 16/1990 art. 138 caput, §§ 1º alínea "a" e 3º -  
Regimento Interno.

O Presidente desta Edilidade, por este Edital, consoante o regramento jurídico mencionado anteriormente, determina desde já a Secretária Parlamentar que adote, dentro das suas competências, a elaboração dos atos e execução dos procedimentos relativos ao processo para realização da eleição retrocitada.

Ainda neste ensejo, determina o Presidente desta Casa Legislativa que a Secretária Parlamentar promova a entrega deste **Edital de Notificação** aos Vereadores deste Município e, ainda que despache o documento para publicação no átrio da Edilidade e por meio eletrônico.

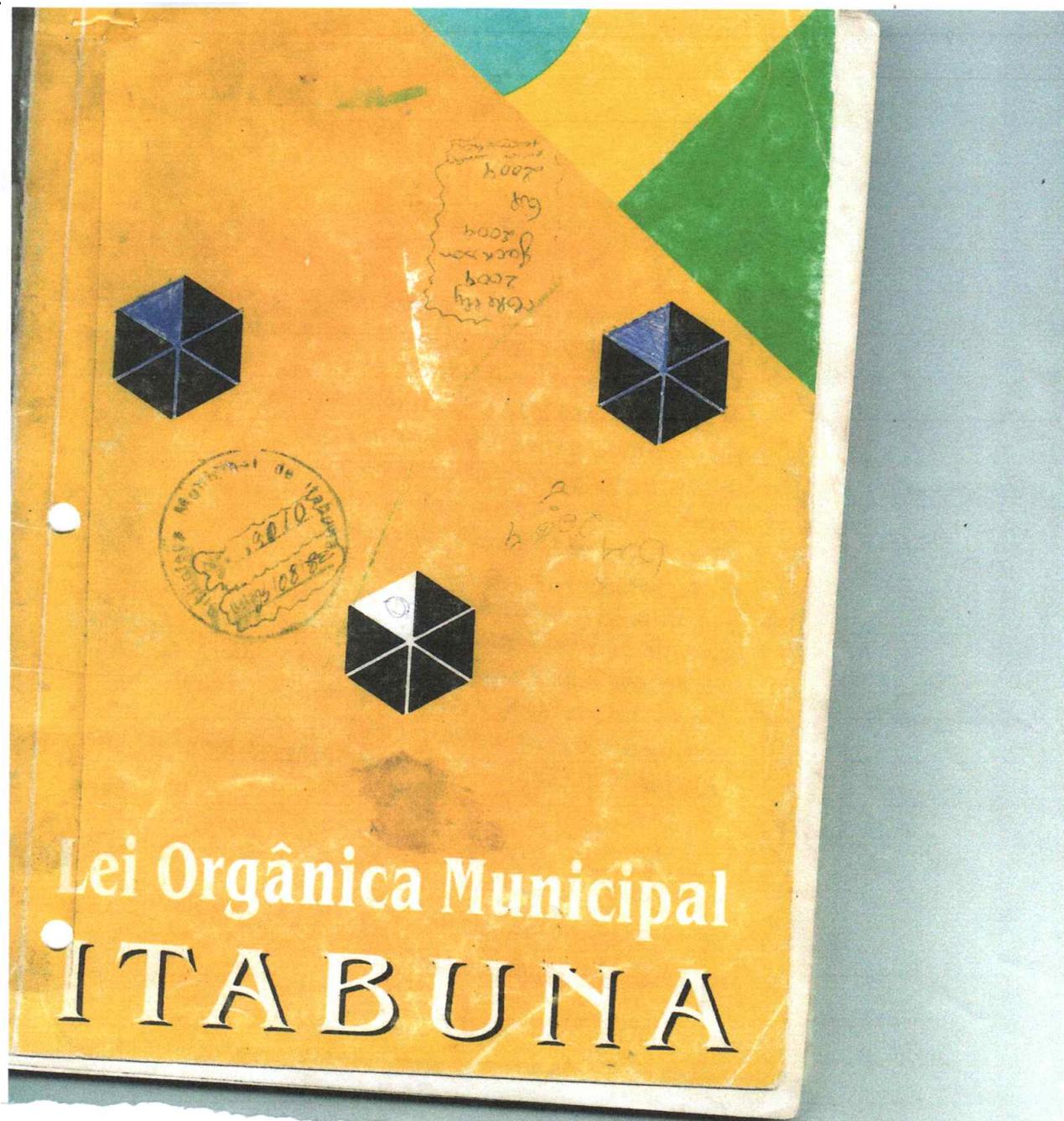
Registre-se e cumpra-se

Itabuna (Ba) 29 de outubro de 2018.

**FRANCISCO JOSÉ CARMO DOS REIS**  
Presidente da Câmara

Mbb/sec. Parl.

# Câmara Municipal de Itabuna



# Câmara Municipal de Itabuna

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

### PREÂMBULO

Nós, Vereadores, representantes do povo itabunense, constituídos em Poder Legislativo Orgânico, investidos no pleno exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal, afirmando a autonomia política e administrativa do Município como integrante da Federação Brasileira, com o propósito de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social, sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA**.

# Câmara Municipal de Itabuna

desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em Ata.

## SEÇÃO V DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 26 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de instalação e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, observando, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos partidários com assento na Câmara.

§ 1º - Inexistindo número legal, o Vereador que estiver presidindo a Sessão convocará sessões sucessivas, inclusive nos dias subseqüentes, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada recondução para o

## Câmara Municipal de Itabuna

mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-a, obrigatoriamente, no dia 15 de dezembro da segunda sessão Legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte, aplicando o disposto no § 1º, no caso de não haver "quorum".

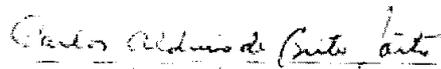
§ 4º - O Regimento Interno da Câmara Municipal disporá sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição, observando os seguintes critérios:

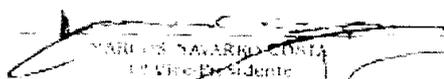
I - a eleição da Mesa deverá ser realizada por escrutínio secreto;

II - no primeiro escrutínio será exigida a maioria absoluta dos componentes da Câmara Municipal;

# Câmara Municipal de Itabuna

Itabuna - Ba, 05 de abril de 1999.

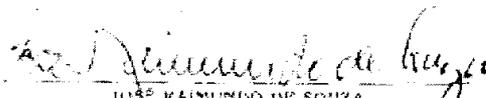
  
CARLOS ALDIVIO DE BRITO PORTO  
Presidente da Câmara Constituinte Municipal

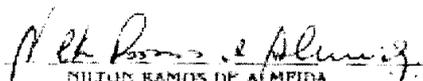
  
MARIUS NAVARRO COSTA  
1º Vice-Presidente

  
HERLON SILVA BRANDÃO  
2º Vice-Presidente

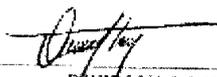
  
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA  
Secretário Geral

  
LENI FDA DOURADO SILVEIRA  
Relator Geral

  
JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA  
Relator Adjunto

  
NILTON RAMOS DE ALMEIDA  
Relator Adjunto

# Câmara Municipal de Itabuna



---

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS  
Presidente da Comissão de Sistematização



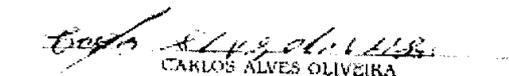
---

ANTÔNIO NEGROMONTE DE NASCIMENTO  
Vice-Presidente da Comissão de Sistematização



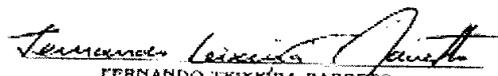
---

ANTÔNIO ONOFRE DE OLIVEIRA



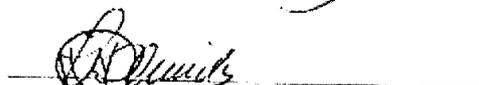
---

CARLOS ALVES OLIVEIRA



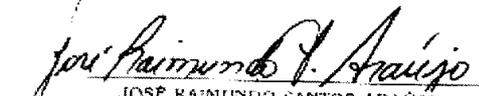
---

FERNANDO TEIXEIRA BARRETO



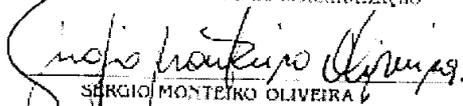
---

JOSÉ EDLARCO SIMÕES DE ALMEIDA



---

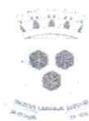
JOSÉ RAIMUNDO SANTOS ARAÚJO  
Secretário da Comissão de Sistematização



---

SÉRGIO MONTEIRO OLIVEIRA

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
SECRETARIA PARLAMENTAR  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000  
Telefone (073) 2103-2127 / 2128

### EMENDA Nº 013/2009 A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA.

**EMENTA:** Altera os §§ 2º e 3º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, e dá outras providências correlatas.

**A Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia**, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder Legislativo Aprovou e sua Mesa Diretora nos termos do § 1º do art. 44 da Lei Orgânica deste Município, **Promulga, Edita e manda Publicar**, para os devidos efeitos legais a seguinte **Emenda ao texto da sua Carta Municipal:**

**Art. 1º.** Os artigos 15 e 16 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 13 (treze) Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, dentre os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo único - Cada legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 16. O número de Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral e Empossados em primeiro de janeiro do primeiro ano da Legislatura, só será alterado pela Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo, ao final da sessão legislativa que anteceder as eleições, proporcional à população do Município, para vigorar na Legislatura seguinte, observados os limites e critérios estabelecidos pela Constituição Federal e Constituição do Estado.

§ 1º. O senso relativo à quantificação de habitantes do Município de Itabuna, a ser utilizado como base de cálculo para definição e fixação do número de vereadores que irão compor o Poder Legislativo Municipal será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro órgão equivalente.

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**SECRETARIA PARLAMENTAR**  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000  
Telefone (073) 2103-2100 / 3613-1313 Ramais 2127 e 2128

**§ 2º.** A Câmara Municipal enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição e até 31 de dezembro do ano que anteceder as eleições, o Decreto Legislativo de que trata o parágrafo anterior.”

**Art. 2º** - Inclua-se no art. 23, mais um parágrafo que será o § 5º com a redação seguinte:

“ **Art. 23.** .....

**§ 5º.** Ao Suplente regularmente convocado pelo Presidente da Câmara, aplicam-se as disposições contidas nos arts. 20 e 21 desta Lei Orgânica.”

**Art. 3º.** Os §§ 2º e 3º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 26.** .....

**§ 2º** - O mandato dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna será de dois (02) anos, admitida a recondução para o mesmo cargo em eleições subseqüentes.

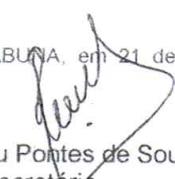
**§ 3º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna para o primeiro e segundo biênio, observará as normas estatuídas no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Itabuna.”

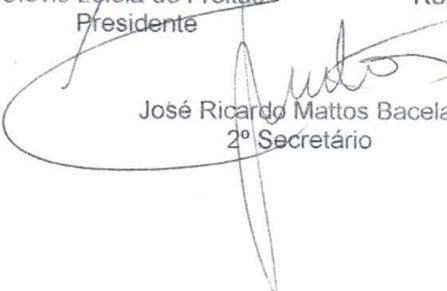
**Art. 4º.** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, devendo ser publicada nos átrios dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, bem como, num dos veículos da imprensa escrita desta Municipalidade, em observância ao princípio da publicidade.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos da Lei da Lei Orgânica do Município de Itabuna, que conflitarem com as determinações desta Emenda.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 21 de agosto de 2009.

  
Clóvis Lóbia de Freitas  
Presidente

  
Roberto Tadeu Pontes de Souza  
1º Secretário

  
José Ricardo Mattos Bacelar  
2º Secretário

# Câmara Municipal de Itabuna



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Itabuna

1

Quinta-feira • 25 de Novembro de 2010 • Ano VI • Nº 85

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabuna.ba.io.org.br](http://www.camara.itabuna.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Câmara Municipal de Itabuna publica:

- **Resolução nº 003/2010** - Modifica a redação dos dispositivos abaixo indicados da Resolução nº 16/1990, Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.
- **Edital de Notificação nº 001/2010** - Notifica os Vereadores deste Município para uma Sessão Especial que será realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2010, às 14:00 horas no Plenário Raymundo de Oliveira Lima do Poder Legislativo do Município de Itabuna, com a finalidade de eleger os Membros da Mesa Diretora para o segundo biênio desta Legislatura, qual seja, 2011/2012.

## **Câmara Transparente.**

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Gestor - Clovis Loliola de Freitas / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicações  
Espaço Cultural Prof. Josué de Souza Brandão, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVGBIGB91ZTF/T1NRRIQGA

# Câmara Municipal de Itabuna

Quinta-feira  
25 de Novembro de 2010  
2 - Ano VI - Nº 85

Itabuna

Diário Oficial do  
**LEGISLATIVO**

## Resoluções



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000  
GABINETE DO PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 003/2010

**EMENTA:** Modifica a redação dos dispositivos abaixo indicados da Resolução nº 16/1990, Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 22 inciso I alínea "f" da Resolução nº 16/90, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder, Aprovou e seu Presidente desta Edilidade Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O art. 11 e seus §§ 1º e 2º, com as alterações da Resolução nº 01/2008, então vigente, da Resolução nº. 16/1990 passará a ter a seguinte redação:

**"Art. 11. A Eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio realizar-se-á, obrigatoriamente, em sessão especial, no dia 30 (trinta) de novembro, na vigência da segunda Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.**

**§ 1º.** Inexistindo número legal para se proceder a eleição da mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o primeiro e segundo biênios caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos ainda não se exauriram proceder a convocação de sessões especiais sucessivas até a eleição da nova Mesa Diretora.

**§ 2º.** A Mesa Diretora da Câmara, eleita para o primeiro biênio, adotará visando no mês de dezembro da segunda sessão legislativa abrir o período de ransição administrativa, devendo o presidente que se encontrar no exercício deste mandato, colocar AA disposição do presidente eleito toda documentação contábil, financeira, patrimonial, recursos humanos e processos legislativos, podendo, inclusive, auferir as informações através de relatórios.

**§ 3º.** Aplicar-se-á a Eleição dos Membros da Mesa Diretora do segundo biênio, as disposições contidas nas Resoluções 16/1990; 001 e 002/2008."

mbb/mbb

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVGBIGB91ZTF/T1NRRIQGA

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabuna.ba.io.org.br](http://www.camara.itabuna.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

# Câmara Municipal de Itabuna

Diário Oficial do  
**LEGISLATIVO**

Itabuna

Quinta-feira  
25 de Novembro de 2010  
3 - Ano VI - Nº 85



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Art. 2º.** Por violar a regra, então vigente, contida no § 3º do art. 26 da Lei orgânica Municipal, parágrafo este que vigorava sob os termos da Emenda nº 012 a Lei Orgânica do Município de Itabuna, ficam anulados todos os procedimentos ocorridos na Sessão Especial realizada no dia cinco de junho de 2009, inclusive a eleição dos Membros da Mesa Diretora para o biênio 2011/2012.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor e será aplicada na data de sua aprovação e promulgação, devendo ser publicada no átrio do Poder Legislativo, bem assim, na imprensa eletrônica, por meio da internet e no jornal oficial do Município.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, em 25 de novembro de 2010.

**CLOVIS LOIOLA DE FREITAS**  
Presidente da Câmara de Itabuna

2

mbb/mbb

## Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Legislativo**



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVGBIGB91ZTF/T1NRRIQGA

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabuna.ba.io.org.br](http://www.camara.itabuna.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

# Câmara Municipal de Itabuna

Quinta-feira  
25 de Novembro de 2010  
4 - Ano VI - Nº 85

Itabuna

Diário Oficial do  
**LEGISLATIVO**

## Editais



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000  
CGC nº 13.235.726/0001-55  
GABINETE DO PRESIDENTE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2010

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, observando o que determina o art. 11 do Regimento Interno desta Edilidade Municipal, com as alterações da Resolução nº. 003../2010, promulgada em 25 de novembro de 2010 **NOTIFICA** os Vereadores deste Município para uma Sessão Especial que será realizada no dia 30 (trinta) de novembro de 2010, às 14:00 horas no Plenário Raymundo de Oliveira Lima do Poder Legislativo do Município de Itabuna, com a finalidade de eleger os Membros da Mesa Diretora para o segundo biênio desta Legislatura, qual seja, 2011/2012. Desta forma, ficam desde já notificados os Parlamentares Municipais, presentes nesta sessão, devendo a Secretaria Parlamentar cientificar, se for o caso, os Edis; efetivar a publicação deste Edital, nesta oportunidade, no Mural do prédio onde funciona este Poder Legislativo e publicar na imprensa eletrônica. Lembro aos Edis e solicito da Secretária Parlamentar que conste no documento que irá cientificar os Vereadores que os Requerimentos de inscrições das Chapas deverão ser protocolados até as 14:00 (quatorze) horas do dia 29 de novembro de 2010 junto a Servidora Margareth Borges Brandão, observando as determinações do art. 10 §§, incisos e alíneas do Regimento Interno desta Casa de Leis com as alterações da Resolução nº. 01/2008, bem assim as alterações da Resolução nº 02/2008.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Itabuna(Ba)., 25 de novembro de 2010.

CLOVIS LOIOLA DE FREITAS  
Presidente da Câmara

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TVGBIGB91ZTF/T1NRRIQGA

Esta edição encontra-se no site: [www.camara.itabuna.ba.io.org.br](http://www.camara.itabuna.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2008**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Resolução nº 16/90, na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Itabuna, observando a competência que é reservada a Câmara Municipal pelo inciso I do art. 18 da Lei Orgânica deste Município e a determinação estatuída no art. 28 inciso IV da Carta Municipal promulgada em 05 de abril de 1990, faz saber que o Egrégio Plenário desta Edilidade Aprovou e este Gestor promulga, edita e manda publicar para os devidos efeitos legais a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** O § 3º do art. 5º da Resolução nº 16/1990 – Regimento Interno passa a dispor da seguinte redação:

"Art. 5º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. Após os pronunciamentos de que trata o § 2º do art. 4º deste Regimento Interno, seguir-se-á, sob a presidência do vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos Membros da Câmara, eleição para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, observado estritamente as normas legais aplicáveis à matéria."

**Art. 2º.** Por força desta Resolução o art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com os seguintes termos:

" ...

**Art. 9º.** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto secreto, o Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o rito procedimental constante deste Regimento Interno."

**Art. 3º.** O art. 10 e seus §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 16/1990, vigourará com os seguintes termos:

" ...

**Art. 10.** A eleição da Mesa da Câmara ocorrerá em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal.

*Francisco de Assis*

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

§ 1º - A votação processar-se-á mediante a utilização de cédulas impressas e numeradas consoante à ordem cronológica de registro, contendo em cada uma delas a(s) chapa(s) com a relação dos Vereadores que a integram e a indicação de seus respectivos cargos em se tratando de eleição de toda Mesa Diretora da Câmara ou contendo os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, observando-se ainda:

I - as cédulas serão elaboradas por um Servidor Efetivo da Secretaria Parlamentar, com estabilidade, depois de concluído os registros de que tratam este parágrafo;

II - as cédulas deverão ser impressas em papel sem qualquer forma de identificação, constando apenas no anverso o Brasão do Município e a descrição "CÉDULA DE VOTAÇÃO", na parte superior; os nomes dos Vereadores que integram as chapas e seus respectivos cargos em se tratando de eleição de toda Mesa Diretora da Câmara ou os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, na parte central e os quadrados com a descrição ao lado designando o número de registro de cada chapa para que os Edis escolham e assinalem com um "X" no interior do quadrado correspondente a chapa que deseja eleger para compor a Mesa Diretora;

III - nos versos das cédulas deverão constar as assinaturas do Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura e dos Edis que estiverem funcionando como Secretários;

IV - impressas as cédulas, estas serão examinadas por quaisquer dos Vereadores empossados na Sessão de Instalação da Legislatura.

§ 2º - O mandato a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos nas eleições imediatamente subsequente.

§ 3º - A eleição da Mesa da Câmara, ou o preenchimento de qualquer cargo vago, dar-se-á observando-se as seguintes exigências e formalidades:

I - por chapa quando se tratar de eleição para preenchimento de todos os cargos;

II - por cargo isoladamente, quando ocorrer a vacância de quaisquer deles antes do término do mandato;

III - votação secreta;

IV - chamada nominal e por ordem alfabética dos Vereadores, os quais, após a assinatura da folha de votação, receberão a respectiva cédula, dirigir-se-ão a cabine de votação onde escolherão os candidatos

*Emmanuel Araújo*

# Câmara Municipal de Itabuna



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

de uma única chapa e, em seguida, depositarão seu voto na urna que ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos;

V - realização de segundo escrutínio entre as duas chapas ou, na hipótese do inciso II deste parágrafo, dos dois candidatos mais votados caso nenhum deles consiga maioria absoluta;

VI - exigência da maioria absoluta de votos dos Membros da Câmara Municipal no primeiro escrutínio para eleição da chapa ou na hipótese do inciso II deste parágrafo para eleição do candidato, e de maioria simples de votos para o segundo escrutínio;

VII - participação no segundo escrutínio apenas das duas chapas ou, se for o caso, dos dois candidatos mais votados para cada cargo da Mesa na hipótese do inciso II deste parágrafo;

VIII - proclamação pelo Presidente dos trabalhos dos resultados, da chapa eleita ou, se for o caso, do candidato eleito na hipótese do inciso II deste parágrafo, e posse imediata dos eleitos;

IX - posse dos eleitos em 1º (primeiro) de janeiro da primeira Sessão Legislativa e no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro da terceira Sessão Legislativa, salvo na hipótese do inciso II deste artigo quando a posse será imediata;

X - a posse dos membros da Mesa Diretora a que se refere o inciso IX deste artigo concretizar-se-á com as assinaturas dos mesmos nos respectivos termos de posse transcrito em livro próprio."

**Art. 4º.** As normas dos §§ 4º e 5º do art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, passam a vigorar com as redações desta Resolução;

" Art. 10. ....

§ 4º. Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o primeiro biênio, o Presidente que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura, prosseguirá com a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e convocará sessões diárias e sucessivas, inclusive os dias subseqüentes, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 5º. Encerrada a votação para eleição da Mesa da Câmara Municipal de Itabuna ou para o preenchimento de cargo isoladamente, para quaisquer dos biênios e independentemente do escrutínio, o Presidente da sessão designará 02 (dois) Vereadores de Partidos Políticos ou de Coligações Partidárias diferentes, para funcionarem como escrutinadores."

*Emmanuel Acideiro*

# Câmara Municipal de Itabuna

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

Art. 5º. Acrescente-se ao art. 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna, mais 13 parágrafos que abrangem os §§ 6º até o 18, com as seguintes redações:

"Art. 10. ....

§ 6º. Os escrutinadores designados nos termos do § 5º deste artigo, deverão apurar os votos depositados na urna, separando-os por chapa concorrente e em seguida efetuar a contagem dos mesmos devendo estes efetivarem a contagem dos votos."

§ 7º - A chapa de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, para concorrer a eleição da Mesa Diretora, deverá:

- a) ser registrada por um Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara, logo após a Posse dos Vereadores na Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição para o primeiro biênio;
- b) ser registrada por um Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o segundo biênio;
- c) constar o nome do Vereador e o cargo que o mesmo disputa na eleição.

§ 8º. Será considerado, para efeito de contagem do tempo a que se refere o § 7º alínea "b" deste artigo, o horário destinado ao início das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Itabuna.

§ 9º. O disposto nos §§ 7º e 8º, antecedentes, aplica-se quando verificada a hipótese do II do § 3º deste artigo.

§ 10. Para efeito do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, é vedada a inclusão do nome de um mesmo Vereador em duas chapas, de composição diferenciada, para concorrer numa mesma eleição.

§ 11. A vedação constante do § 10 deste artigo aplica-se ainda para efeito de registro de um mesmo nome de Vereador para concorrer a mais de um cargo da Mesa Diretora, numa mesma eleição, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo.

§ 12. A violação dos dispostos nos §§ 10 e 11 deste artigo, inviabilizará o registro da chapa ou do nome na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, valendo a composição da primeira chapa

*Emanuel Azevedo*

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

registrada ou o registro do nome anteriormente efetuado, com as respectivas assinaturas dos candidatos.

§ 13. O requerimento de inscrição da chapa ou do nome para efeito do disposto nos incisos I e II do § 3º deste artigo, deverá vir subscrito por todos os Vereadores que dela figurarem para concorrerem ao preenchimento dos cargos e, do mesmo modo, assinado pelo Edil que desejar concorrer a um cargo isoladamente.

§ 14. O requerimento de inscrição da chapa ou do nome para efeito do disposto nos incisos I e II do § 3º deste artigo, que não contiver a assinatura dos candidatos não poderá obter registro junto ao Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara.

§ 15. Após a posse dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição dos Membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio, suspenderá a sessão para efetivação do registro das chapas que fica limitada a um número máximo de 03 (três).

§ 16. O Vereador que após obter registro numa chapa, não poderá renunciar o seu registro de candidatura, antes de efetuada a eleição da Mesa Diretora, sob pena, se consumada a conduta, em quebra do Decoro Parlamentar aplicando-se as normas da Resolução nº 004/2003.

§ 17. Verificando-se empate de chapas após a realização do segundo escrutínio, será declarada eleita à chapa que detiver o candidato Presidente com maior número de mandatos no Poder Legislativo de Itabuna ou na hipótese da situação ser comum entre os candidatos o mais idoso ou, ainda, persistindo o empate, o mais idoso.

§ 18. Fica vedado figurar nas cédulas de votação a composição de chapas que não forem devidamente registradas junto ao Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara."

Art. 6º. O art. 11 o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna vigorará com os termos desta resolução:

" Art. 11. A eleição da mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente na primeira sessão plenária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

§ 1º. Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, proceder à convocação de sucessivas, inclusive nos dias subseqüentes, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

# Câmara Municipal de Itabuna

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

§ 2º. Após a eleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, abrir-se-á o período de Transição Administrativa, devendo o Presidente cujo mandato estiver se exaurindo colocar a disposição do Presidente eleito toda documentação contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processo legislativo, podendo inclusive, auferir as informações através de relatórios."

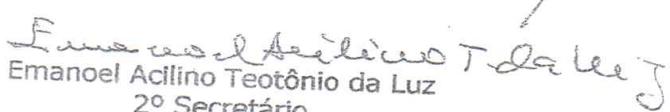
**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação que ocorrerá nos átrios dos Poderes Executivo e Legislativo, bem assim, nos veículos da Imprensa Escrita com circulação no Município de Itabuna.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, em 14 de outubro de 2008.

  
Edson Luiz Ramos Dantas  
Presidente

  
Roberto Tadeu Pontes de Souza  
1º Secretário

  
Emanuel Acilino Teotônio da Luz  
2º Secretário

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

## RESOLUÇÃO Nº 02/2008

**EMENTA:** Dispõe sobre alteração no texto da Resolução nº 16/1990, na forma que indica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 18 inciso I da Lei Orgânica deste Município, combinado com o art. 349 da Resolução nº 16/90, faz saber que o Egrégio Plenário deste Poder, Aprovou e sua Mesa Diretora Promulga, Edita e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Os artigos 12 e 13 da Subseção I da Seção II do Capítulo I do Título II da Resolução nº 16/90, passam a vigorar com as seguintes redações:

### TÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DA MESA

#### SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DA CÂMARA

#### SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 12 -** A Mesa da Câmara Municipal, com o mandato de dois (02) anos, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo constituída por um Presidente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e pelos 1º, 2º e 3º Secretários.

**Art. 13 -** Quando antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária for verificada a ausência dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais velho, e na hipótese dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o dentre eles mais votado nas eleições municipais, que convidará quaisquer dos Vereadores presentes para as funções de Secretários "ad hoc".

§ 1º - Ausentes do Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente à sessão para substituição em caráter eventual.

§ 2º - A Mesa composta na forma do caput deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.

§ 3º - As atribuições dos Membros da Mesa Diretora estão definidas neste Regimento Interno, competindo ao 3º Secretário substituir qualquer membro da Secretaria da Comissão Executiva.

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

Art. 2º. Os artigos 24, 25 e 26 da Subseção III da Seção III do Capítulo I do Título II da Resolução nº 16/90, vigorarão nos seguintes termos:

## "TÍTULO II DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DA MESA

#### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

##### SUBSEÇÃO III DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 24. O 1º e o 2º Vice-Presidentes, sucessivamente, substituirão o Presidente da Câmara, em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se para tal o termo de posse.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 2º. Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente.

§ 3º. Quando a substituição passar de quinze (15) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha de seu substituto para a Comissão de que faça parte.

§ 4º. Os Vice-Presidentes, em suas faltas, impedimentos e licenças, serão substituídos sucessivamente pelos 1º, 2º e 3º Secretários.

Art. 25. Ao 1º e 2º vice-presidentes, sucessivamente, compete:

- I - coordenar e intermediar junto com os demais membros da Mesa Diretora os trabalhos realizados pelo Colégio de Líderes;
- II - dar expediente à Câmara, em dias e horários pré-fixados.
- III - promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções, decretos-legislativos e as leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- IV - coordenar as audiências públicas e as sessões especiais realizadas pela Câmara;

# Câmara Municipal de Itabuna



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

V - fazer relatório das audiências públicas e sessões especiais a que tiver coordenado para conhecimento do Presidente da Câmara e efetivação de arquivo na Secretaria Parlamentar;

V - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

**Art. 26.** Comparecendo as audiências públicas e às sessões especiais o Presidente da Câmara Municipal, caberá a este a direção dos trabalhos.”

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no átrio do Poder Legislativo e no Jornal Oficial do Município.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, em 10 de dezembro de 2008.

Edson Luiz Ramos Dantas  
Presidente

Roberto Tadeu Pontes de Souza  
1º Secretário

Emanoel Acilino Teotônio da Luz  
2º Secretário